

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS****2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

PROJETO DE LEI: Nº 061/2021 de autoria do Vereador Marcel Alexandre que
“**OBRIGA** as construtoras a oferecer instalação de grades ou redes de proteção nas
janelas, sacadas e mezaninos em edifícios”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas
questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de
qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do vereador Marcelo Alexandre, visa a
obrigar as empresas de construção civil, a disponibilizar no momento da celebração
do contrato de compra e venda (financiamento), a opção para o cliente escolher, se
deseja incluir no imóvel grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e
mezaninos em edifícios.

Preliminarmente, esclarecemos que de acordo o presente projeto que impõe
obrigações à iniciativa privada, viola explicitamente o princípio da livre iniciativa, que
por sua vez, estabelece a possibilidade de um cidadão comum participar do mercado
sem a necessidade de autorização ou aprovação do Estado, dando-lhe a possibilidade
de abrir uma empresa, vender um produto e negociar o preço que lhe for mais justo,
sem interferência Estatal.



Nesse contexto, menciona-se o art. 170 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Portanto, cumpre ainda esclarecer, que nossa carta Magna assegura aos brasileiros e residentes no país o direito de se estabelecer como empresário, porém, isto não quer dizer que o Estado tem controle zero sobre o mercado, visto que, há um controle sobre a concorrência, com o intuito de evitar que a livre iniciativa leve o país à alguma forma de capitalismo selvagem, pois os concorrentes, empresas livres para existir no mercado, não podem controlar entre si.

Assim, o presente projeto de lei municipal, viola expressamente dispositivo constitucional, por se tratar de interferência na livre iniciativa, nos exatos termos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Desta forma, resta demonstrado haver vício no que se refere à iniciativa da matéria, uma vez que, não foram atendidas as prerrogativas insertas nos incisos do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN) e, portanto, ficou caracterizada ilegalidade e a inconstitucionalidade, por ser de competência privativa da União a respectiva matéria.





Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, me manifesto **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 061/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 07 de abril de 2021.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

O arquivo "**pl_061_2021_ver_marcel_alexandre.pdf.p7s**" do DOCUMENTO 2021.10000.10203.9.011028 foi assinado digitalmente por:

NOME	CPF	DATA	TIPO DE ASSINATURA
JOELSON SALES SILVA	437.045.812-91	05/05/2021 14:32:43	CERTIFICADO DIGITAL
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS	715.257.182-15	05/05/2021 14:17:31	LOGIN E SENHA
ELISSANDRO AMORIM BESSA	405.507.372-00	05/05/2021 14:55:38	LOGIN E SENHA
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA	262.011.005-04	05/05/2021 15:27:06	LOGIN E SENHA
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA	641.056.792-87	05/05/2021 14:20:56	LOGIN E SENHA
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO	020.981.552-39	05/05/2021 14:21:30	LOGIN E SENHA
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA	508.641.732-53	05/05/2021 15:04:12	LOGIN E SENHA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei n. 061/2021 – Vereador Marcel Alexandre, que "OBRIGA as construtoras a oferecer instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios".

Rejeitado o parecer contrário do relator e aprovado o parecer favorável da Comissão pela totalidade dos presentes na reunião ordinária presencial do dia 05/05/2021.

